



Federação Portuguesa de Vela

Regulamento de Regatas de Cruzeiros no sistema de abono ORC- Portugal (2026-2027)

1. INTRODUÇÃO

O regulamento de regatas de cruzeiros, no sistema de abono ORC, recolhe as normas e recomendações definidas pela Comissão Técnica Independente, para a organização e realização de provas de Cruzeiros, no sistema de abono ORC, em Portugal

As normas contidas no presente Regulamento, modificam algumas das contidas nos Regulamentos do Sistema de abono ORC (ORC Rating Systems), dentro dos limites permitidos. Caso exista uma contradição, as normas que prevalecem serão as do presente regulamento.

Sendo o objetivo deste regulamento adaptar as normas internacionais à realidade nacional e regional do nosso país e ao interesse dos armadores em Portugal, apelamos a todos os armadores interessados em competir no sistema de abono ORC, o envio de sugestões que considerem adequadas para contribuir no melhoramento do mesmo. Essas sugestões devem ser enviadas ao interlocutor da Comissão Técnica Independente, junto dos armadores.

2. ABREVIATURAS

AdR – Anúncio de Regata
ARV – Associação Regional de clubes de Vela
CR – Comissão de Regatas
FPV – Federação Portuguesa de Vela
IdR – Instruções de Regata
IMS – International Measurement System
ORC – Offshore Racing Congress
CTI – Comissão Técnica Independente

OSR – Offshore Special Regulations da WS
WS - World Sailing
ARVC - Associação Regional de Vela do Centro
ARVN - Associação Regional de Vela do Norte
ARVS - Associação Regional de Vela do Sul
ARVM - Associação Regional de Vela da Madeira
ARVA - Associação Regional de Vela dos Açores



3. DEFINIÇÕES

- 3.1. **Regata:** Cada uma das unidades de competição de uma prova.
- 3.2. **Divisão:** Conjunto de barcos que se agrupam de acordo com a classificação.
- 3.3. **Sub-Divisão:** Cada Divisão poderá ser dividida em sub-divisões (ex: Corinthians, Solitário)
- 3.4. **Grupo:** Classificação usada em ORC pelas características da embarcação - Monocascos, Multicascos e Super lates. Barcos classificados em Grupos diferentes não podem competir entre si na mesma regata.
- 3.5. **Prova ORC (evento):** competição em que participam um grupo ou mais grupos, cada um com uma ou mais divisões e eventualmente com as suas sub-divisões - consiste numa ou mais regatas.
- 3.6. **Classe ou Sistema de Abono:** Conjunto de barcos cujo projeto, construção e características são regulamentados pelas Regras da Classe ou do Sistema de Abono.
- 3.7. **Tipologia:** pode ser Barlavento-Sotavento, Costeira, ou Costeira +20MN

4. EM REGATA

- 4.1. Todos os barcos em regata, devem exibir a bandeira da sua Divisão, hasteada no contra-estai, a uma altura mínima do convés de 1,5 metros. No caso de o barco não ter Contra-estai, a bandeira deve ser hasteada no *Life Line* da popa.

Divisão	A	–	Oscar
Divisão	B	–	Romeu
Divisão	C	–	Tango
Divisão	SB	–	Juliett

O Anúncio de Regata poderá determinar a utilização de outras bandeiras.

- 4.2. As velas a bordo, quando em regata, deverão ter selo de medição ORC.
- 4.3. As maiores velas de proa, velas grandes e balões simétricos deverão estar ativos no certificado
- 4.4. Todos os balões assimétricos cujo rácio comprimento da esteira / comprimento a meia altura esteja entre 75% e 85% deverão estar todos ativos no certificado.
- 4.5. Não é permitido o uso de piloto automático, salvo em regatas de solitários ou a 2 tripulantes, quando definido pelo AdR. ou pelas IdR.
- 4.6. A frota deverá ser separada em divisões definidas pelos valores CDL, de cada barco, da seguinte forma:



- Divisão A: $CDL \geq 9.900$
 - Divisão B: $CDL < 9.900 \geq 8,800$
 - Divisão C $CDL < 8,800$
 - Sport Boats: de acordo com as “ORC Sportboat Class Rules”
- 4.7. Tendo em consideração as especificidades das embarcações de cada região, as Associações Regionais podem definir outro critério de divisão da frota para efeito de provas de âmbito regional, devendo comunicar esse critério à FPV.
- 4.8. Nas regatas sob a égide das associações regionais, caberá a cada associação regional definir o vento limite para serem dadas largadas. Na ausência de vento limite definido, caberá à CR, avaliando as condições, essa definição.
- 4.9. As OSR a serem aplicadas numa prova, devem estar especificadas no AdR.
- 4.10. Quando forem completadas mais do que 3 regatas da mesma tipologia, na mesma prova, a pior pontuação de entre estas regatas, será excluída.
- 4.11. Para efeitos de classificação do Campeonato de Portugal ORC, caso uma divisão não tenha um mínimo de 4 participantes, começando pela divisão C, esta deverá ter uma classificação conjunta com a divisão B. No caso da divisão B, esta deverá ter uma classificação conjunta com a divisão A e no caso da divisão A, esta deverá ter uma classificação conjunta com a divisão B. Cada divisão apenas pode agrupar uma vez.
- 4.12. Para efeitos de classificação em provas de âmbito regional ou de clube, cada AR é livre de gerir os agrupamentos das divisões que decidir criar.
- 4.13. Para efeitos de classificação de uma prova, cada participante deve pelo menos realizar uma largada.
- 4.14. Sempre que o Campeonato de Portugal ORC esteja também aberto a Sport Boats, estes deverão ser considerados como uma divisão. Estes barcos devem estar de acordo com as “ORC Sportboat Class Rules”. Para que sejam respeitados os regulamentos de segurança, poderá ser necessário organizar percursos diferentes para as regatas *Offshore* desta classe.
- 4.15. Caso se opte pelo sistema de classificação por intervalos de vento (ex. Triple Number, 5-Band, etc) a CR deverá informar qual o coeficiente de vento que vai utilizar, antes do sinal de largada. No entanto, poderá alterar o anunciado no caso de uma variação significativa das condições meteorológicas, devendo informar os participantes dessa alteração, antes da chegada do primeiro barco. Como referência, e seguindo as “guidelines” da WS, a CR deverá medir o vento a 2 metros de altura da linha de água. Caso se opte pelo sistema de classificação PCS, juntamente com a classificação de cada regata, deve ser também partilhada a respetiva tabela de dados dessa regata.



5. MEDIÇÕES E CERTIFICADOS

5.1. O responsável pela regulamentação do Sistema de Abono ORC em Portugal é a FPV.

5.2. A FPV delega na ANC a parte de gestão da emissão de certificados ORC

5.3. Cabe à ANC

5.3.1. definir as taxas de emissão de cada certificado e de outros serviços ORC.

5.3.2. definir prazos e procedimentos para emissão dos certificados

5.3.3. cobrar pelos certificados e serviços, e emitir as respetivas faturas e Certificados.

5.4. Os certificados ORC dividem-se em três Grupos, Monocascos, Multicascos e Super lates

5.5. Os Certificados Monocascos e Multicascos dividem-se em dois Tipos: Club ou International

5.6. Cada Tipo de certificado divide-se em várias famílias: Regular (ou Tripulação Completa), Double Handed, Non-Spinnaker.

5.7. Nos Certificados do Grupo Monocascos existem dois tipos especiais, que podem ser do Tipo Club ou International:

5.7.1. **One Design (OD)** - estes certificados apenas podem ser emitidos para barcos que estejam em conformidade com as regras de uma determinada classe em monotipia.

5.7.2. **Sport Boats** - certificados que podem ser emitidos para barcos que estejam em conformidade com as "ORC Sportboat Class Rules".

5.8. Dentro de cada Grupo todos os barcos podem competir entre si numa mesma regata.

5.9. Para obter um certificado de medição ORC, o barco deve ser medido por um medidor certificado. O proprietário poderá contatar um medidor na sua área diretamente ou através da ANC, que o informará dos medidores disponíveis mais próximos.

5.10. Barcos que não possuam qualquer certificado ORC ou possuam certificado ORC Club emitido por outra entidade que não a FPV, deverão ser medidos por um Medidor certificado pela FPV ou através do método descrito no artigo 301.2(a) e (c) do "ORC Rating Systems". Em caso de ausência de determinados dados ou dúvida serão utilizados os valores mais penalizadores para o abono.

5.11. Barcos que possuam Certificado ORC International podem requerer a sua renovação sem ser necessário fazer qualquer medição, bastando que o proprietário declare que não foram feitas alterações ao barco desde o último certificado emitido.



- 5.12. Barcos que pretendam a emissão de um certificado ORC One Design terão de fazer prova que o barco está de acordo com as regras da classe. Através de certificado de classe, ou declaração da Classe que o barco está em conformidade com as regras da classe.
- 5.13. Para a emissão de qualquer certificado, seja ele da família Standard, Double Handed ou No-Spinnaker será cobrado sempre o certificado Standard pelo valor em vigor no ano do respectivo VPP. Uma vez pago o Certificado Standard poderão ser emitidos os certificados Double-Handed e/ou No-Spinnaker a uma taxa reduzida.
- 5.14. Quando um barco se inscreve numa prova, por omissão, parte-se do princípio que pretende competir usando o seu certificado Standard (ou de tripulação completa), exceto em provas que pela sua natureza, requeiram outro tipo de certificado.
- 5.15. Se um barco pretender competir usando outro tipo de certificado que não o Standard, deverá indicá-lo no momento da inscrição, e com pelo menos 48 horas antes da hora prevista para o sinal de advertência para a primeira regata no primeiro dia de prova. Não será permitido a um barco alterar de tipo de certificado durante uma prova.
- 5.16. Nas provas a dois tripulantes, deverá ser usado o certificado ORC Double Handed.
- 5.17. **Medição de Velas**
- 5.17.1. As velas deverão ser medidas secas, sem régua e em local plano.
- 5.17.2. Numa inspeção de equipamento numa prova, um proprietário poderá exigir o adiamento da medição de um balão para o dia seguinte, caso este se encontre molhado - exceto se se tratar do último dia de prova - mas a medição deverá ser feita antes do início das regatas do dia seguinte.
- 5.18. **Medição de bordos livres e estabilidade.**
- 5.18.1. É feita com a embarcação a nado, a qual deve ser preparada pelo proprietário no chamado “trim de medição” ou “condição de medição”.
- 5.18.2. Esta medição requer um plano de água perfeitamente calmo e sem vento, só poderá ser realizada com as condições meteorológicas adequadas.
- 5.18.3. O proprietário e o medidor, em conjunto, preparam e assinam o Inventário de Medição, medindo as bordas livres e realizando o teste de estabilidade.
- 5.18.4. O medidor registará nos dados que envia à autoridade emissora o estado do barco durante a medição.
- 5.19. A medição da **instalação propulsora** poderá ser realizada suspendendo o barco fora da água por alguns minutos.
- 5.20. **Pesagem e centro de gravidade do Mastro** não é obrigatória tanto para Certificados ORC Club como International, mas recomendada.



6. RANKING REGIONAL ORC

- 6.1. Rege-se pelo Regulamento específico emitido pela FPV.
- 6.2. Todas as provas dos rankings regionais, devem ser abertas às divisões A, B e C ou às divisões A, B, C e Sport Boats.

7. Entrada em Vigor

- 7.1. Este regulamento entra em vigor a partir do dia **1 de outubro de 2026.**

8. Casos Omissos

- 8.1. Os casos omissos neste regulamento serão decididos, caso a caso, pela Direção da FPV.

Publicado a 28/09/2026